

**PROJETO DE LEI Nº 035/2017**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 1121/06.

**A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art 1º** - O Inciso III, do Art. 43 da Lei nº 1121/2006, de 28 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.43º** .....

**I.-** .....

**II.-**.....

**III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional – de percentual resultante das Avaliações Atuariais sob a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte tabela:**

Período	Alíquota do Servidor	Alíquota Aposentado	Alíquota do Pensionista	Alíquota do Ente (Custo Normal)	Alíquota do Ente (Custo Suplementar)
2017	11%	11%	11%	14%	18,12%
2018	11%	11%	11%	14%	21,09%
2019	11%	11%	11%	14%	24,05%
2020	11%	11%	11%	14%	27,02%
2021	11%	11%	11%	14%	29,99%
2022	11%	11%	11%	14%	32,95%
2023	11%	11%	11%	14%	35,92%
2024	11%	11%	11%	14%	38,89%
2025	11%	11%	11%	14%	41,86%
2026 a 2051	11%	11%	11%	14%	44,82%

**Parágrafo Único.** A alíquota de custo suplementar servirá de base para amortizar o déficit atuarial.

**Art 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 1783/16.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, em 12 de Abril de 2017.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
Prefeito Municipal